



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 4.033/2004

Dispõe sobre a isenção de IPTU dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n.º 2.738, de 17-12-2002 e n.º 2.829, de 17-11-2004,

DECRETA

~~Art. 1º Para fins de obtenção ou manutenção da isenção de que tratam as Leis Municipais n.º 2.738, de 17/12/2002, e 2.928, de 17/11/2004, o interessado deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10-12-2004, anexando a seguinte documentação:-~~

Art. 1º Para fins de obtenção ou manutenção da isenção de que tratam as Leis Municipais n.º 2.738, de 17-12-2002 e n.º 2.928, de 17-11-2004, o interessado deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal de Finanças no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de outubro de cada exercício civil, anexando a seguinte documentação: (Redação dada pela Decreto n.º 6834, de 2020)

- a) requerimento assinado pelo contribuinte beneficiário da isenção;
- b) título de propriedade do imóvel a ser isentado, em nome do requerente (escritura ou matrícula atualizada com no máximo noventa dias);
- c) comprovante, em nome do requerente, de que reside no imóvel a ser isentado (recibo de água, luz ou telefone);
- d) comprovante de que o requerente é aposentado ou pensionista percebendo até dois salários mínimos mensais (comprovante do Instituto de Previdência a que pertence);
- e) declaração, sob as penas da Lei, de que não possui outras fontes de renda senão aquela oriunda de pensão ou aposentadoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

f) cópia do CPF ou RG do requerente.

Art. 2º O contribuinte que gozar do benefício da isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e não provar no prazo estabelecido no art. 1.º deste decreto, que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito, terá cancelado sua isenção a partir do exercício seguinte.

Art. 3º Quando o contribuinte possuir mais de uma unidade predial sobre o imóvel, e a mesma for ocupada por filhos ou parentes do beneficiário, sem qualquer espécie de contraprestação, considerar-se-á, para efeitos do § 2.º do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.738/2002, apenas o rendimento das pessoas que residam com o aposentado ou pensionista na unidade predial a ser isentada, além do rendimento do próprio aposentado. As demais unidades prediais não receberão o benefício da isenção devendo pagar normalmente o IPTU e a Taxa de Lixo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de novembro de 2004.

JUVELINO ANGELO DE BORTOLI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 17 de novembro de 2004.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração